



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

**EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA ____ VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio de sua *Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Porto Alegre*, apresentado por seus Agentes firmatários, forte no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 1º, inciso III (com a redação dada pela Lei n.º 10.527/2001); e no artigo 5º, *caput*, ambos da Lei n.º 7.347/85; amparado nos dados colhidos nos autos do Inquérito Civil n.º 01202.00022/2011, ajuíza a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face do

SPORT CLUBE INTERNACIONAL, com sede na Av. Padre Cacique, 891, Estádio Beira-Rio, nesta Capital, devendo a citação ocorrer na pessoa do Presidente Giovanni Luigi, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

1 – DOS FATOS

Foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, o Inquérito Civil nº 01202.00022/2011, tendo como objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão das obras de reforma do Estádio Beira-Rio, seus entulhos e materiais de construção, haja vista a possibilidade de riscos aos cidadãos e frequentadores de suas dependências e arredores durante a realização de eventos esportivos ou de outras naturezas, ou mesmo em outros momentos.

Já no início da investigação, a Divisão de Assessoramento Técnico (DAT) do Ministério Público constatou inúmeras irregularidades passíveis de impulsionar a interdição do Complexo Beira-Rio. Nas fls. 22/28 do Inquérito Civil (IC), a DAT concluiu:

*Durante eventos, todo esse material disposto e ao alcance de todos, tanto no pátio como no interior do estádio, pode servir como arma durante tumultos ou brigas. Para a realização de eventos, estas áreas necessitam ser limpas, removendo toda a caliça, materiais inservíveis, materiais servíveis e todo o equipamento utilizado nas obras para eliminar todos os riscos possíveis ao público participante de eventos, à vizinhança e aos usuários da Avenida Beira-Rio. **A mera isolação do material da obra, como foi encontrada na vistoria, não soluciona o problema já que é***



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

uma barreira física fácil de ser ultrapassada
(grifa-se).

Durante todo o Inquérito Civil, informações como as encontradas nas fls. 33/34, relatam a ocorrência de brigas dentro do Estádio Beira-Rio, conduta considerada normal para a atividade esportiva em foco, mas que passa a acarretar grande risco em razão da situação de canteiro de obra encontrada.

Destaque-se, nesse sentido, que os estádios submetidos a obras de adequação à Copa do Mundo de 2012, tais como Mineirão, Maracanã, Castelão e Arena da Baixada, encontram-se fechados, em razão da incompatibilidade entre a possibilidade de realizar os eventos e as reformas necessárias (fls. 140/148).

O Ministério Público realizou audiência (fl. 44, numeração original do I.C.), tendo sido informado que a Brigada Militar realiza fiscalização antes de cada evento, para garantir a segurança dos torcedores. Em que pese o voluntarismo da Brigada Militar, o fato é que a corporação não dispõe de corpo técnico qualificado para garantir, na íntegra, a segurança dos torcedores, uma vez que a instituição referida não é responsável pela emissão do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios e, tampouco, da Carta de Habitação, laudos indispensáveis ao funcionamento dentro dos parâmetros legais de segurança.

Segundo informado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (fl. 46 do I.C.):



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

A Supervisão de Edificações e Controle da SMOV informou em 16 de março de 2011 que conforme consulta ao cadastro técnico municipal observou junto ao Expediente Único n.º 002.222385.00.6 a aprovação relativa ao projeto e licenciamento de obra de reforma que possui aumento de área, referente ao imóvel localizado na Av. Padre Cacique, 891/1001.

Conforme é possível observar, o estádio Beira-Rio é uma edificação com Carta de Habitação que, em um primeiro momento, gera a presunção de integridade estrutural. Todavia, a reforma autorizada corresponde, de fato, a uma reformulação integral de todo o complexo, adequando às necessidades da Copa de 2014. O exposto, logo, não pode ser tratado como simples reforma, em que as pessoas podem transitar com cuidado e não comprometer sua integridade física. Pelo contrário, a reforma, de fato, é semelhante a uma demolição em partes do estádio, realizando o réu, durante essa alteração na edificação, eventos com mais de trinta mil pessoas, que compreendem, além das partidas futebolísticas, espetáculos musicais, tal como o *show* de Roger Waters ocorrido no dia 25 de março de 2012 (fls. 149/152 do I.C.).

Em razão do perigo constatado nos autos, o Ministério Público recomendou ao Comandante do Batalhão de Operações da Brigada Militar e ao Secretário da SMOV que tomassem todas as medidas indispensáveis para assegurar as condições de segurança, promovendo, se necessária, a imediata interdição.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

Em resposta à investigação do Ministério Público, o ora réu esclareceu que os entulhos seriam removidos na hipótese da ocorrência de eventos no complexo do Internacional (fls. 58/59 do I.C.). Com referida conduta, o Internacional busca justificar a utilização segura do Estádio Beira-Rio, criando tese contrária à lei e olvidando a necessária emissão das licenças municipais.

Em nova diligência, a Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público concluiu que:

Todo o material perigoso das obras e que poderia ser transformado em arma num tumulto, verificado na vistoria do dia 17/03/2011, não existe mais. Eles foram removidos tanto do pátio externo, como na área interna do estádio. O canteiro das obras está devidamente isolado com cercas e em dias de jogos são postados seguranças antes destas cercas para evitar invasão do local. Entretanto ressalta-se que as obras estão paralisadas o que facilita muito a limpeza e o controle do canteiro.

A conduta relatada pela DAT apenas demonstra que, no que tange à legislação municipal, o estádio Beira-Rio continua irregular. Apenas recolher os entulhos é mera obrigação da construtora. Quanto às licenças municipais, nada foi providenciado. E por quê? Porque não é possível a obtenção de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Carta de Habitação de um canteiro de obras.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

Após extenso período em que as obras do Estádio Beira-Rio restaram paralisadas, houve informação (fls. 118/120 do Inquérito Civil) de novo incidente durante o último Grenal, ocorrido no dia 06/05/2012. Na ocasião, o réu utilizou, ao lado da torcida do Grêmio, um maçarico para remover uma grade que havia caído. Ou seja, a grade instalada para evitar o acesso da torcida do Grêmio aos entulhos originados com a reforma caiu! Nesse momento, restou mais do que demonstrado que a utilização de um canteiro de obras como estádio de futebol é por demasia periclitante.

2 – DO DIREITO

2.1 Ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

A economia localizada na Avenida Padre Cacique, n. 891, nesta Capital, abrange todo o complexo Beira-Rio, integrado pelo estádio principal, pelo denominado “Gigantinho” e por suas dependências.

As edificações estão sendo utilizadas **sem Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio implementado desde o ano de 2006** (fls. 130/133 do Inquérito Civil), implicando tal situação em afronta às disposições contidas na Lei Complementar n.º 420/98 (Código de Proteção e Prevenção Contra Incêndio do Município de Porto Alegre). Conforme constatado na audiência do dia 07/05/2012 (fls. 118/119 do Inquérito Civil), já em 2006 o réu ingressou com processo de regularização junto ao Município de Porto



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

Alegre, findando com a emissão de Certificado de Conformidade pelo Corpo de Bombeiros.

O referido Certificado de Conformidade é um dos primeiros passos para buscar a regularização do alvará nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 420/98. E, como é possível constatar na manifestação das fls. 130/131 acostada pelos Bombeiros, de efetivo, o Internacional nada fez de concreto. E qual a razão?

O Certificado de Conformidade é a aprovação de um projeto que precisa ser implementado. Para tanto, a lei impõe um prazo de adequação. Realizadas as obras pelo Internacional, o que está sendo feito há muitos anos, deverá ser solicitada uma inspeção para o Corpo de Bombeiros. Após a inspeção, se houver a instalação de todos os equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, poderá ser emitido um alvará nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 420/98. Só assim, a edificação estará de acordo com a legislação e com os requisitos mínimos e, sobretudo, legais, de segurança.

Dessa forma, pode-se resumir o processo de obtenção do Alvará de Proteção e Prevenção contra Incêndio nas seguintes etapas:

- a) Elaboração de projeto que atenda às especificações da Lei Complementar Municipal n. 420 de 1998;
- b) Protocolar Laudo de Proteção contra Incêndio - LPCI junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

- c) Apresentar o protocolo do LPCI no Corpo de Bombeiros, que o examinará verificando se atende à legislação e, em caso positivo, emitirá o Alvará de Conformidade;
- d) No Corpo de Bombeiros, o Alvará de Conformidade juntamente com o LPCI é encaminhado à Equipe de Inspeção, que vai até o local e confirma se os equipamentos se encontram, efetivamente, onde indicados no plano e se estão funcionando. Caso contrário, são exigidas obras e correções;
- e) Encontrando-se tudo certo, será emitida uma certidão (caso o laudo ainda não tenha sido recebido pela SMOV) indicando que todos os sistemas instalados estão em funcionamento;
- f) Quando o LPCI estiver aprovado na SMOV, será emitido o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio.

Portanto, é **impossível implementar um plano de proteção e prevenção contra incêndio em um canteiro de obras.** Ou seja, após a obtenção do Certificado de Conformidade pelo International em 2006, jamais poderia, em razão do início das obras, ser realizada qualquer ação no intuito de regularizar o estádio em face da legislação urbanística de prevenção contra incêndio.

Entrementes, com o trâmite do presente Inquérito Civil, nada veio aos autos de concreto que permita aferir a efetiva intenção do International em adequar de forma imediata as instalações do Complexo Beira-Rio à legislação no que toca às práticas preventivas e protetivas contra incêndios.

Só para constar: por ocasião da última audiência realizada na Promotoria de Justiça – em 07 de maio de 2012, o



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

representante do Corpo de Bombeiros relatou o funcionamento do estádio com equipamentos de proteção insuficientes nestes termos:

A sinalização de saída, embora não adequada, possui indicativos. A iluminação de emergência existe, possibilitando a evacuação do estádio. Em razão das obras, a iluminação é um avanço. O CC (Certificado de Conformidade) está em condições de ser executado. O plano foi inspecionado em 2008 e emitido um laudo. Não adianta só reformar o estádio, é preciso instalar a hidráulica¹.

Para explicar o declarado acima pelo Corpo de Bombeiros, depreende-se que a existência de sinalização de saída não pode ser resumido na afirmação de que “embora não adequada, possui indicativos”. Um estádio do porte do Beira-Rio deve possuir toda a sinalização indicada na legislação, com o escopo de permitir a fácil evacuação e o combate imediato e pronto a qualquer princípio de incêndio. Não existe em nenhum preceito legal flexibilização no sentido apontado pelo Corpo de Bombeiros, em especial no que tange a um estádio de futebol.

No mesmo sentido, a iluminação de emergência não pode ser um “avanço”. Até porque, ao invés de estar instalada nos corredores e arquibancadas do Beira-Rio, está colocada no campo, correspondendo a holofotes direcionados às arquibancadas. Ou seja, a solução, embora criativa, não atinge aos preceitos legais, e cabe ser repudiada no contexto desta ação.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

Por fim, cabe destacar que o estádio do Internacional funciona sem nenhum equipamento hidráulico. **Ora, Excelência, como pode um complexo do tamanho do Beira-Rio não possuir um, apenas um, hidrante?**

No que tange à legislação, esquecida pelo réu, dispõe o art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 420/98 que *ficam obrigatórios a instalação de equipamentos e o atendimento de medidas de proteção contra incêndio em todas as edificações e estabelecimentos existentes, em construção e a construir no Município de Porto Alegre, de acordo com as disposições deste Código.*

Já o artigo 266, *caput*, do mesmo diploma legal, determina que *os proprietários, responsáveis ou usuários a qualquer título, das edificações existentes no Município de Porto Alegre, são obrigados a providenciar o Laudo de Proteção Contra Incêndio, com a finalidade de estabelecer condições mínimas de proteção contra incêndio para essas edificações*. E, uma vez aprovado esse Laudo pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, deverá o responsável ingressar com pedido de aprovação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros², que, após inspecionar o local e verificar que o estabelecimento está de acordo com a legislação vigente, expedirá o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, documento este único e indispensável para que haja regularidade quanto à prevenção de incêndios e, pois, habitabilidade neste sentido. Sem dito alvará, que somente é expedido quando todos os equipamentos exigidos foram implementados no prédio, não pode

¹ Conforme fl. 118v, numeração original do Inquérito Civil.

² Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37.380/97, “*o exame dos planos e as inspeções dos sistemas de prevenção de incêndio nos prédios serão feitos pela Brigada Militar do Estado, através do Corpo de Bombeiros.*”



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

haver habitabilidade. Em outras palavras, não pode ser ocupado antes disso.

Nesse mesmo sentido, aliás, preceitua o artigo 1º, *caput*, da Lei Estadual n.º 10.987/97, ao prever que *todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento, deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda, cabe referir que o art. 314 da precitada LC 420/1998 estabelece que *as edificações ou partes de edificações que ofereçam risco de vida a seus usuários, em consequência de risco de incêndio elevado decorrente do não-cumprimento de exigências desta Lei Complementar, podem ter sua desocupação e/ou interdição determinadas pelo Município e/ou Corpo de Bombeiros*. Neste sentido, veja-se o recente episódio do incêndio aos banheiros químicos, retratado nas fls. 138/139 do Inquérito Civil.

Diante disso, *in casu*, é evidente a infração à ordem urbanística, enquadrando-se a situação no artigo 1º, inciso III (com a redação dada pela Lei n.º 10.527/2001), e no artigo 5º, inciso I, ambos da Lei n.º 7.347/85.

Diante de tudo o que foi exposto, constata-se que não é possível, de nenhuma maneira, buscar a regularização do alvará de proteção e prevenção contra incêndio enquanto forem realizadas as obras no Complexo Beira-Rio. Logo, a interdição faz-se necessária para evitar uma catástrofe nunca antes ocorrida no Estado do Rio Grande



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

do Sul. **Um tumulto generalizado, em um estádio que compreende um canteiro de obras, sem os equipamentos de proteção e prevenção contra incêndio, envolvendo trinta mil ou mais pessoas, poderá gerar uma tragédia sem precedentes na história gaúcha e até brasileira.** Não por acaso todos os demais estádios em reforma estão interditados. Não há, pois, qualquer justificativa para admitir-se tamanha exposição ao risco diante da irregularidade evidente. A interdição é imediata!

2.2 Irregularidade na Carta de Habitação

O Estádio Beira-Rio possui Carta de Habitação, o que faz presumir a integridade estrutural de toda a edificação. Assim porque, após a aprovação do projeto originário pelo Município de Porto Alegre, houve vistoria da SMOV certificando a execução e a integridade estrutural do estádio quando de sua construção original.

Porém, a situação alterou-se com a necessidade de realizar obras de adequação para a Copa de 2014. Como é notório, foi necessária a realização de obra de ampliação, mas que, em razão da proporção, deve ser considerada como uma demolição em partes para a posterior reformulação.

Ou seja, em que pese esteja a Carta de Habitação em aparente conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 284/92 (Código de Edificações de Porto Alegre), até porque o Internacional teve o zelo de conseguir licença para reforma, nos termos do art. 13 da mencionada lei e do



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

artigo 2º do Decreto Municipal n.º 12.715/2000³, tal situação não é suficiente para garantir a legalidade fática encontrada no Complexo Beira-Rio.

Como é cediço, a referida reforma tem alterado toda a paisagem do estádio, deixando inúmeros entulhos, se não expostos ao público, em locais que, se houver tumulto, podem ser alcançados e utilizados como armas. Os restos de obras mencionados são resultado da demolição em partes do Estádio. Ao final, como haverá novas áreas construídas em condições de habitação, será necessária a emissão de nova carta de habitação.

Isto é, hoje, o estádio funciona com uma carta de habitação que retrata situação diversa da existente. Apenas parte do Beira-Rio original, garantido pelo habite-se, está de pé. Será que o que sobrou tem condições de garantir a integridade em face do trânsito de milhares de torcedores? A resposta à indagação só poderia ser positiva se houvesse uma carta de habitação do que restou, o que é inviável, uma vez que, dia a dia, novas alterações são realizadas pelo Internacional, convivendo as torcidas com uma paisagem paradoxal: **de um lado, o estádio dependurado pelo resto das estruturas ainda não demolidas, do outro, os entulhos e as novas edificações sem nenhuma licença para serem habitadas.** Nesses termos, não há como garantir a segurança dos torcedores, consoante artigo 13 da Lei n. 10.671 de 2003 – Estatuto do Torcedor. Isso tudo somado à total irregularidade quanto à proteção contra incêndio.

³ Nenhum loteamento ou obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição ou reciclagem de uso poderá ser realizada sem prévio licenciamento municipal



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

O que falta para o réu, efetivamente, é, uma vez que já houve a aprovação e o licenciamento do projeto, a conclusão das obras em conformidade com o referido projeto para posterior solicitação de nova vistoria, nos termos dos artigos 50 e seguintes do Decreto n.º 12.715/2000, a fim de que seja expedida a correspondente Carta de Habitação, pois, como dispõe o artigo 52 do mesmo Decreto, o Município fornecerá Carta de Habitação às edificações que forem construídas de acordo com os projetos aprovados. Somente depois desta licença, a edificação estará apta à ocupação e utilização pelos torcedores. Caso permaneça a referida ocupação sem a carta de habitação do todo, está caracterizada, sob o prisma formal, a irregularidade.

Conforme preleciona HELY LOPES MEIRELLES :

"Toda construção urbana, e especialmente a edificação, fica sujeita a esse duplo controle – urbanístico e estrutural – que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subsequente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de utilização, vulgarmente conhecido como "habite-se".

De tudo que foi exposto, é cristalino que os torcedores não podem ingressar em um estádio que está, parte habitada, parte em ruínas, para torcer pelo seu time. É indispensável que todas as obras necessárias para a segurança estejam agregadas à edificação. Até porque, se são imperativos legais, não estão nos preceitos por acaso. A Carta de Habitação em conformidade com a relação fática do Beira-Rio é um imperativo de segurança pública que



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

não pode ser mitigado, mesmo que haja toda a boa vontade dos órgãos públicos.

2.3 Impossibilidade de utilização de um canteiro de obras para abrigar eventos

Em todo o Brasil, obras estão sendo realizadas para a adequação dos estádios para a Copa de 2014. **Todavia, o Rio Grande do Sul é o único ente da federação que permite, até o momento, que os estádios em obras possam ser utilizados para a realização de eventos.**

Em muitas ocasiões, foi o bom senso dos Clubes Esportivos que realizou o fechamento dos estádios. Como bem expôs a Brigada Militar na audiência do dia 07/05/2012 (fl. 118v do Inquérito Civil), “a questão da obra e do futebol não se compatibilizam”. Por isso, os estádios Mineirão, Maracanã, Castelão e Arena da Baixada foram fechados (fls. 140/148).

Por mais que o Internacional tente isolar as áreas que estão sendo demolidas, colocando cercas,seguranças e cachorros, o certo é que, se houver um tumulto, a torcida torna-se incontrolável. E a situação é agravada quando há torcida adversária nos jogos. Assim porque as provocações são constantes e, se houver um tumulto, a torcida minoritária poderá ser massacrada por meio da arremesso de entulhos.

E, até mesmo pensando na segurança dos jogadores e dos próprios dirigentes do Internacional, se houver um tumulto e o time estiver enfrentando uma fase não favorável, com



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

certeza, os entulhos serão arremessados contra os membros integrantes do próprio Clube.

Ou seja, não importa se haja, em um jogo, somente a torcida do Inter. Se houver tumulto, até mesmo dentro da própria torcida do Internacional, poderá existir violência, agravada pela existência de entulho no entorno. Cita-se, como exemplo, a briga entre torcedores do time registrada na matéria jornalística acostada à fl. 153 do Inquérito Civil.

Diante dessa realidade, mais uma vez, frisa-se a impossibilidade de manter o Complexo Beira-Rio funcionando enquanto permanecerem as obras.

2.4 Tolerância do Estado com a situação irregular e ilegal

Durante toda a instrução do Inquérito Civil, o Ministério Público constatou um voluntarismo estatal no intuito de tentar amenizar a situação existente. De fato, a Brigada Militar, por meio do Batalhão de Operações Especiais, do Comando da Polícia da Capital e o Corpo de Bombeiros não atuou até o momento no sentido de adotar qualquer medida drástica, a despeito da conhecida irregularidade e ilegalidade quanto à ausência de carta de habitação para o novo empreendimento que está se instalando e, notadamente, diante da conhecida irregularidade e ilegalidade quanto à prevenção contra incêndio. **Os argumentos até o momento justificados, sem qualquer embasamento legal, suggestionam mais um voluntarismo no sentido de evitar transtornos e repercussões**



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

de grandes dimensões decorrentes das paixões clubísticas que podem afetar parcela da população.

Tal constatação também pode ser encontrada dentro da Secretaria Municipal de Obras e Viação, uma vez que também este órgão político do Município, sabedor das irregularidades e ilegalidades, contemporiza permitindo o funcionamento de um imóvel com reforma de grandes proporções, sem carta de habitação para o novo empreendimento, bem como diante da total ausência de equipamentos mínimos de combate contra incêndio e correspondente regularização perante a legislação municipal.

Contudo, os argumentos expostos pelas autoridades que, **até o momento vem tolerando esta situação**, são despidos de qualquer amparo jurídico. As percepções e as análises são subjetivas, sem nenhum alicerce normativo.

O exposto ganha realce quando, há poucos dias (26.04.12, fls. 123 a 128 do Inquérito original), houve emissão de um laudo pelo Corpo de Bombeiros atestando que o Estádio Beira-Rio está “aprovado com Restrições”. Dito laudo é estarrecedor, preocupante e totalmente contraditório. Veja-se uma a uma as cláusulas para detectar que há irregularidades assustadoras, que comprometem qualquer perspectiva mínima de segurança para a ocupação do estádio. Nesse sentido, por exemplo, o primeiro item, no qual questiona-se se o estádio tem o alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, tendo resposta negativa; ou o terceiro item, em que consta não haver projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, com a observação de que o existente em tramitação será alterado.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

Ainda, cabe referir o quinto item, no qual consta que “não há sistema hidráulico, embora a legislação exija”.

Mais chocante e contraditório ainda é o cotejo do referido laudo (fls. 123 a 128 do Inquérito Original) com a “Certidão” das fls. 132 a 133 (Inquérito original), emitida pelo próprio Corpo de Bombeiros, quando nela vê-se uma lista de restrições e perigos elencando 37 problemas (fls. 132/133 dos autos). Como pode um estádio ter segurança se há 37 problemas visíveis e atestados em laudo e uma reforma que não possui data para terminar?

Indaga o Ministério Público, então, qual o motivo pelo qual instituição como o Corpo de Bombeiros e a Brigada Militar estaria fechando os olhos para tamanhas irregularidades?

Será devido ao Ministério Público e ao próprio Judiciário arcar com o ônus de tamanho risco à população? Evidentemente que não.

Não bastasse, ditas autoridades são cientes de que o estádio somente estará em condições de habitabilidade quando concluídas as obras, porquanto em total reforma que produzirá um novo prédio, atualmente sem Carta de Habitação. Somente ao final de toda a obra poderá ser obtida a necessária regularidade quanto à prevenção contra incêndios, porquanto enquanto em obras tal documentação é impossível.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

O que se observa é a tentativa de garantir o funcionamento do Beira-Rio com a presença de alguns mecanismos de segurança precários, quando, na verdade, dever-se-ia buscar, no mínimo, o que está na lei, porque em tela estão a segurança de milhares de pessoas. A legislação já contempla o mínimo necessário à segurança. Mitigar o exposto é colocar em risco a integridade dos torcedores.

Portanto, é patente a preocupação do Poder Público no sentido de tolerar a realização de eventos no Estádio do Internacional. O raciocínio que se acredita esteja sendo feito pelo poder público é de que, se adotadas as medidas necessárias, tais como a interdição do local, metade da população do Estado do Rio Grande do Sul poderá ficar insatisfeita. A comoção será grande e trará consequências políticas relevantes. Mas é função do Ministério Público garantir, antes de qualquer coisa, a preservação da ordem jurídica e a integridade física e psicológica da coletividade. Não se pode transigir com o risco à população.

E, o que está ocorrendo no momento, é a tolerância com a ilegalidade.

2.5 Coesão jurídica

Até o presente, inúmeras soluções tem sido apontadas pelo Internacional e, inclusive, pelo Estado para tentar resolver o problema.

Entretanto, não é possível flexibilizar a legislação urbanística que versa sobre proteção e prevenção contra incêndio e



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

emissão de carta de habitação. **Todas as tentativas do réu de encontrar uma solução alternativa só demonstram uma coisa: não há solução!** Se houvesse solução, sem dúvida, o Internacional teria realizado. Ademais, todos os Clubes Esportivos do Brasil teriam feito a mesma coisa.

Logo, o Complexo Beira-Rio deve ser interditado para a realização de eventos enquanto não obtidas as licenças, após findarem as obras.

Aliás, tanto é necessária a interdição que o próprio Clube irá interditar o estádio a partir de julho de 2013, consoante informado na audiência da fl. 193. O que está ocorrendo, portanto, por óbvio, é a protelação de medida necessária e reconhecida pelo próprio requerido.

A medida é de equidade e isonomia, uma vez que, corriqueiramente, ações civis públicas são ajuizadas por esta Promotoria de Justiça e economias são interditadas por estarem em situação semelhante. São os casos, por exemplo: Ação Civil Pública n. 1.05.0217418-1, em tramitação na 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, que versa sobre o Condomínio Edifício Weinstein; Ação Civil Pública n. 1.09.0086301-7, em tramitação na 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, que versa sobre o Condomínio Edifício Galeria Malcon. Não bastasse, recentemente houve a interdição da Usina do Gasômetro e do Sambódromo (Porto Seco) desta Capital, por decisão judicial, em decorrência de Ação Civil Pública ajuizada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público sob fundamentos similares (n.º 11103364392).



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

Por conseguinte, o Juízo deverá, primando pela igualdade constitucional, e com base na realidade que se apresenta, determinar a interdição do Complexo Beira-Rio.

**3 - DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL
DA TUTELA**

De acordo com a lição de Teori Albino Zavascki , a concessão da antecipação da tutela requer dois pressupostos necessários – a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, aliados a um dos pressupostos alternativos – *periculum in mora* ou no caso da ocorrência de atos protelatórios do réu.

Pois bem, dos elementos constantes do inquérito civil que acompanha esta petição inicial, dessumem-se presentes a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações (os dois pressupostos necessários). O Complexo Beira-Rio não possui Alvará de Proteção e Prevenção contra Incêndio, nem Carta de Habitação para o novo prédio que está construindo, exigidos pela Lei Complementar n. 420/98 (Código de Proteção e Prevenção contra Incêndio do Município de Porto Alegre) e pela Lei Complementar Municipal n. 284/92 (Código de Edificações de Porto Alegre).

Diante da natural demora na tramitação de uma ação civil pública, inúmeros jogos de futebol serão realizados e os torcedores submetidos a condições de inegável risco à integridade física. Havendo uma lesão ou, até mesmo, uma morte, o que é bem possível com um jogo de futebol sendo realizado em um canteiro de obras, os danos serão irreparáveis. Aí reside um dos pressupostos



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

alternativos necessários à concessão da antecipação da tutela, no caso, o *periculum in mora*.

O perigo na demora mostra-se evidente, sobretudo se considerados os recentes acontecimentos retrados nas notícias acostadas às fls. 138/139 (incêndio em banheiro químico, filmagem anexa), 153 (briga entre torcedores) e 192 (serra elétrica utilizada durante um grenal para cortar divisórias – filmagem anexa). É notório que o risco da ocorrência de brigas entre torcedores em um estádio de futebol, pode ser potencializado de forma trágica pela falta de itens mínimos de segurança, estabelecidos na legislação exposta nesta exordial.

Veja-se que é inadmissível a persistência da situação atual. De um lado, a ilegalidade quanto à falta dos mínimos requisitos legais de Proteção contra Incêndios, decorrente da ausência da quase totalidade dos equipamentos necessários. Em paralelo, recente incêndio em um jogo de futebol que escandalizou o país com as cenas chocantes ocorridas no Estádio Beira-Rio (fls. 138 e 139). Neste sentido, veja-se cena grotesca filmada por ocasião do último grenal, já com as obras em andamento, quando no transcurso da partida de futebol determinada pessoa (não se sabe se funcionário do clube) em total improviso passou a utilizar uma serra elétrica para cortar divisória metálica que separava a torcida das obras. Neste episódio, o limite entre uma tragédia e algo de grandes proporções contra a vida e a saúde das pessoas foi bastante tênue. Por outro lado, veja-se que se está diante de obra que transforma o estádio, existindo crateras, abismos e materiais absolutamente expostos, com proteções precárias, que a qualquer momento também podem motivar uma tragédia. Imagina-se um atrito entre torcidas, ou mesmo entre torcida



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

do mesmo clube, o que pode ocorrer em qualquer momento, por mais variadas razões. Haverá controle sobre uma massa de em torno de 30.000 ou 40.000 pessoas. Mesmo que sejam 1.000, mas em um estádio nas condições demonstradas, beira à irresponsabilidade a manutenção do “status quo”.

Saliente-se que não se trata de prédio habitado por poucas pessoas. Estamos diante de fato envolvendo multidões, sempre movidas por paixões, cujos impulsos são imprevisíveis.

Indaga o Ministério Público se será devido aguardar para a adoção das providências necessárias diante de uma tragédia já ocorrida?

E não há solução alternativa, porquanto as obras persistem e, certamente, serão intensificadas. Repita-se que obras de tamanho vulto, em local sem condições de segurança são incompatíveis com espetáculo desportivo envolvendo milhares de vidas humanas.

Assim, com base nos artigos 273, inciso I, do Código de Processo Civil, e 84, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor, **requer** o Ministério Público, *in limine*, a antecipação parcial do provimento final, sem justificação prévia, em virtude de sua indiscutível urgência, para que, desde já:

1º) seja determinada a interdição do Complexo Beira-Rio, incluindo o Estádio Beira-Rio e o Estádio Gigantinho, a ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias, até que as licenças municipais



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

sejam obtidas pelo Internacional, isto é, o Alvará de Proteção contra Incêndios expedido definitivamente pelo Corpo de Bombeiros e a nova Carta de Habitação expedida pelo Município, não sendo permitida a realização de nenhum evento. Frisa-se que não é escopo do Ministério Público obstaculizar a realização da atividade futebolística em comento pelo Sport Clube Internacional. Porém, em local com a presença dos requisitos legais necessários. Ademais, impende destacar que a medida solicitada como antecipação de tutela não gera óbice ao prosseguimento da presente ação. Com a evolução da tecnologia jurídica, em especial o imperativo da duração razoável do processo e da eficácia do provimento judicial (art. 5º LXXVIII da CF/88), mister se faz uma conduta proativa do juízo para obstaculizar a prolação de uma sentença desprovida de efeitos. Ou seja, de nada adianta a condenação do réu em provimento final se os torcedores ficarem expostos a inúmeros perigos durante todo o tempo de tramitação desta demanda.

2º) seja fixada multa por descumprimento no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por evento realizado nas condições atuais e em desacordo com as medidas judiciais postuladas nesta ação, considerando a capacidade econômica do réu;

4 – POSTULAÇÃO

4.1. REQUERIMENTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO requer:

4.1.1. A citação do réu;

4.1.2. A produção de todas as provas juridicamente admissíveis, notadamente documentos, oitiva de



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

testemunhas, realização de perícias e inspeções judiciais e, em especial, a juntada dos documentos que acompanham esta petição inicial, consistentes nos autos do Inquérito Civil n.º 01202.00022/2011 com 193 fls., que tramitou nesta Promotoria de Justiça;

4.1.3. a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no art. 18 da Lei n.º 7.347/85;

4.1.4. A realização da intimação pessoal dos Agentes signatários de todos os atos e termos processuais, na forma do art. 236, § 2.º, do Código de Processo Civil, mediante entrega dos autos (art. 41, IV, da Lei 8.625/93), a se efetivar na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Norte, 4º andar, nesta Capital, onde está sediada a Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística.

4.2. PEDIDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO pede, ao final, a integral **PROCEDÊNCIA** da presente Ação Civil Pública, com imposição dos ônus da sucumbência ao demandado, quanto às custas e demais despesas processuais, para o fim de:

4.2.1. Confirmando a decisão proferida em antecipação de tutela, **condená-lo** à obrigação de não fazer consistente em não utilizar o Complexo Beira-Rio enquanto não forem obtidos o Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 420/98 e a Carta de Habitação condizente com a realidade fática do complexo;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA**

4.2.2. Condená-lo, também, ao pagamento de multa diária, para cuja estimativa sugere-se o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devida somente se, ao término do prazo fixado na sentença, houver o descumprimento das obrigações de não fazer determinadas pelo MM. Juízo, quantia sujeita a correção monetária, pelos índices oficiais, desde a distribuição da petição inicial até o efetivo adimplemento, destinada a recolhimento ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, criado pela Lei Estadual n.º 13.017/2008.

Dá-se à causa o valor de alçada, pois inestimável o objeto da demanda.

Porto Alegre, 23 de maio de 2012.

Norberto Cláudio Pâncaro Avena,
Promotor de Justiça.

Fábio Roque Sbardellotto,
Promotor de Justiça.